CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório nº 86/2023
Adesão nº 05/2023
Derivado da Ata de Registro de Preço 002/2023 – Pregão Eletrônico nº 100/2022, Processo Licitatório nº 181/2023 da Prefeitura Municipal de Barbacena.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede à Rua Padre Reis, 84, Centro, 36.330-000, Coronel Xavier Chaves/MG, inscrita no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FREITAS GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS LTDA, CNPJ 40.512.872/0001-53**, estabelecida na Avenida Ministro Gabriel Passos, nº 1473, Loja A, Centro, Santa Cruz de Minas/MG, neste ato representada pelo Gleison Felipe de Freitas, portador do CPF/MF nº **********, adjudicatária do Processo Licitatório nº 86/2023, Adesão 05/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar Contrato fundamentado na **Ata de Registro de Preço 002/2023 – Pregão Eletrônico nº 100/2022, Processo Licitatório nº 181/2023 da Prefeitura Municipal de Barbacena/MG**, com integral observância da na Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, no Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, bem como nas demais legislações pertinentes e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Licitação a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, GESTÃO DOCUMENTAL, ORGANIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DOCUMENTOS".**

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do pregão presencial da Prefeitura Municipal de Barbacena/MG e seus anexos.

1.3. A prestação dos serviços/aquisição do objeto da licitação será feita de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante através de requisição emitida pelo setor de compras da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO:

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse público, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

2.1.1. Respeitando-se o exercício financeiro com apostilamento das dotações de exercícios posteriores, nos termos do §8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.2. A dotação orçamentária consignada:

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.012	MANUT ATIV GERIAS ADMINISTRAÇÃO
CONTA	3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE	1.501.000/2.501.000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
FICHA	34	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1. Do preço:

LOTE	ADESÃO REQUERIDA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA ADESÃO
1	400	CAIXA ARQUIVO BOX	ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEXA	R$ 39,52	**R$ 15.808,00**
2	300	CAIXA ARQUIVO BOX	ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INTERMEDIÁRIA	R$ 26,48	**R$ 7.944,00**
3	500	CAIXA ARQUIVO BOX	ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS SIMPLES	R$ 10,99	**R$ 5.495,00**
4	10.000	REGISTRO	INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS ATÉ 1 CAMPO	R$ 0,13	**R$ 1.300,00**
5	20.000	REGISTRO	INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS DE 2 A 4 CAMPOS	R$ 0,14	**R$ 2.800,00**
7	500.000	PÁGINA	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS SIMPLES - A4	R$ 0,07	**R$ 35.000,00**
12	1.750	CAIXA ARQUIVO MORTO	PAPELÃO ONDA SIMPLES DE 380G/M2 -MEDIDAS INTERNAS (C X L X A): 343 X 134 X 242MM	R$ 4,40	**R$ 7.700,00**
13	3.900	MENSALIDADE	SOFTWARE DE GESTÃO ELETRÔNICA DOCUMENTAL WEB – DIGITALIZAÇÃO (POR GIGABYTE) SEM LIMITES DE USUÁRIOS, NA MODALIDADE SASS, DISPONÍVEL VIA INTERNET, SETE DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA. COM SLA DE 99% DE DISPONIBILIDADE ANO DE CADA PASTA DE PROJETO APROVADO COM A VERSÃO ATUALIZADA	R$ 4,09	**R$ 15.951,00**
TOTAL:					**R$ 91.998,00**

<u>Valor total de até</u>: R$ 91.998,00 (noventa e um mil, novecentos e noventa e oito reais).

3.2. Prazo e local de entrega: A Contratada terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviços encaminhada pelo setor municipal competente, para instalação de seus equipamentos, e fornecimento do uso da licença de software para consulta de documentos;
3.3. Pela execução do objeto da presente Licitação, o contratante efetuará pagamentos mensais à contratada, mediante apresentação de nota fiscal.

3.3.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

3.3.2 - Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.
3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
3.5 – Durante a vigência do contrato, o preço permanecerá fixo e irreajustável.

3.5.1 – Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem ou prestador do serviço será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado.
3.6 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a contratada informar na nota fiscal o n° de conta corrente e agência bancária.
3.7- No ato de pagamento, o Poder Público realizará a retenção de tributos devidos à seguridade social e ao fisco, cuja obrigação de retenção esteja prevista em lei.
3.8 - O fornecimento do objeto do presente Contrato ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

4.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste Contrato, não caberá à **Contratante** qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos à **Contratada** que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATADO

a) Os documentos deverão ser manuseados dentro das dependências da Prefeitura, na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG;

b) Emitir os documentos fiscais correspondentes;

c) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;

d) Garantir a boa qualidade dos produtos substituindo todo e qualquer material que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas;

f) Os controles dos trabalhos diários deverão ser salvos em uma planilha me pasta de rede compartilhada disponibilizada à contratante, e entregues em um dispositivo removível mensalmente e em HD externo no final do contrato;

g) Fica assegurado a contratante o direito de rejeitar a prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar a irregularidade, no prazo de até 10(dez) dias úteis.

5.2. DA CONTRATANTE

a) Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento objeto do Contrato;

b) Cumprir todas as obrigações definidas no instrumento convocatório e na Ata de registro de Preços promovida pelo Município de Barbacena (Órgão gestor).

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. A **Contratada** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **Contratante**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Xavier Chaves, assim como será descredenciada do CRC Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

7.2. Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

7.3. A Ata e/ou contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

7.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço, caracterizando inexecução parcial do contrato.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.6. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.7. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

7.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:

7.10.1. O não cumprimento das cláusulas do contrato de fornecimento, como também, das especificações do objeto;

7.10.2. O cumprimento irregular do contrato de prestação de fornecimento, assim como, das especificações do objeto;

7.10.3. O descumprimento dos prazos estipulados;

7.10.4. O atraso injustificado no início da atividade;

7.10.5. A paralisação do fornecimento sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não conclusão do serviço no prazo estabelecido;

7.10.6. A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;

7.10.7. As faltas reiteradas;

7.10.8. Razões de interesse do serviço público.

7.11. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA:

9.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiada pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
9.2. E, assim, por estarem justos e contratados, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES** e **FREITAS GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS LTDA,** firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, 13 de dezembro de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES

Prefeito Municipal

_____

FREITAS GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS LTDA

CNPJ 40.512.872/0001-53

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

CPF: _____ CPF:_____